

Conselho: CONSEPE	Processo N.º 23118.001884/99-48
Assunto: Implantação do Curso de Física no campus de Ji-Paraná	
Interessado: Diretor do Campus de Ji-Paraná	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara: Ensino	Parecer: 367/CEN

I - Relatório:

O curso de Física foi implantado no Campus de Ji-Paraná em 1992, iniciando com 12 alunos classificados no Concurso Vestibular, mais um aluno portador de diploma que ingressou em vaga remanescente. Desta primeira turma somente o aluno que entrou como portador de diploma colou grau em 1996, enquanto os outros desistiram.

O segundo concurso vestibular foi realizado em 1995, tendo classificado 18, restando atualmente oito alunos, que deverão concluir neste ano de 1999.

O curso não foi autorizado nem pelo CONSEPE, somente o programa PIQUE no qual constaram os cursos a serem implantados. O primeiro processo foi arquivado, pela diretora do Campus de Ji-Paraná com isso prejudicando o andamento do mesmo.

A atual reitoria, desarquivou o processo e encaminhou à Procuradoria Jurídica, e essa por sua vez indicou a formação de uma nova comissão para montar relatório e projeto do curso de Física.

A Reitoria designou, através de Portaria, uma nova comissão que procedeu levantamento do material existente bem como da documentação, para montagem de um novo processo.

O relatório consta na sua primeira parte o relato da primeira comissão, bem como as recomendações sobre as providências que a UNIR deveria tomar quanto o mínimo necessário para funcionamento do curso.

A segunda parte uma descrição detalhada sobre o curso, constando as grades curriculares e as ementas das disciplinas.

A comissão atual fez na conclusão do relatório a proposta seguinte:

“Aproveitar do curso de Ciências - aprovado e credenciado, criando a habilitação em Física, e os alunos receberiam o diploma logo após a colação de grau.”

A comissão reuniu-se com os alunos, apresentando a proposta, porém não foi acatada pelos discentes - conforme ata em anexo ao projeto.

Após a não aceitação por parte dos alunos, a comissão concluiu seus trabalhos - e o projeto seguiria os trâmites pertinentes.

II - Análise:

O curso de Física no campus de Ji-Paraná fazia parte de um programa chamado PIQUE. A reitoria daquela época entendia que a Universidade no gozo de sua autonomia poderia autorizar o curso sem encaminhar o processo para o MEC, a fim de que fosse autorizado pelo então Conselho Federal da Educação e mais tarde ter o devido credenciamento.

Considerando que um aluno já concluiu o curso e vinte concluirão neste ano, não poderão ser prejudicados pela falha da instituição.

A instituição a seu nível deverá proceder a autorização de funcionamento e a convalidação dos estudos realizados. O curso foi realizado de modo satisfatório, contando com professores qualificados, conforme o quadro demonstrativo no projeto, bem como periódicos e um acervo bibliográfico aceitável, além disso com uma sala de laboratório de física e com materiais necessários a realização dos experimentos na área.

Aprovado o projeto, o Reitor deverá encaminhá-lo ao MEC com cata dirigida ao Ministro da Educação.

III - Parecer:

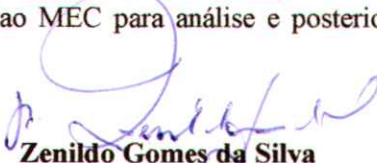
Considerando que a falha foi parte da Instituição em não ter dado o encaminhamento necessário para regularização do curso;

considerando que houve duas entradas - através de concurso vestibular em 1992 e 1995; e

considerando que o aluno que colou grau em 1996 e os que estarão colando grau em 1999.

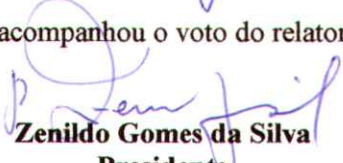
Sou de parecer favorável a autorização do curso e a convalidação dos estudos feitos.

O processo deverá ser encaminhado ao MEC para análise e posteriormente ser encaminhado ao C.N.ºE. para as devidas providências.


Zenildo Gomes da Silva
Relator

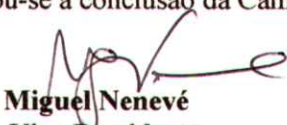
IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 19.10.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 92ª sessão ordinária de 25.10.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Miguel Nenevé
Vice-Presidente